



RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

PROJETO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRTb/MT



AUDITADOS:

(1) [REDAZIDO] (CPF: [REDAZIDO])

(2) [REDAZIDO] (CPF: [REDAZIDO])

LOCAL AUDITADO: FAZENDA BACURI

MUNICÍPIO: VILA RICA/MT

ATIVIDADE ECONÔMICA: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (0151-2/01)

DATA DA DEFLAGRAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL: 27/05/2020



A) DOS EMPREGADORES AUDITADOS

(1) EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CEI: 80.005.89333/86

ENDEREÇO AUDITADO: FAZENDA BACURI, ZONA RURAL DE VILA RICA/MT

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA QUATRO, Nº 429, SETOR NORTE, VILA RICA/MT

CNAE: 0151/2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

TOTAL DE EMPREGADOS: 08

(2) EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CEI: 51.137.149.0786

ENDEREÇO AUDITADO: FAZENDA BACURI, ZONA RURAL DE VILA RICA/MT

CNAE: 0151/2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

TOTAL DE EMPREGADOS: 02

B) DA AÇÃO FISCAL

No dia 27/05/2020 foi deflagrada auditoria fiscal perante empreendimento rural explorado em conjunto pelos empregadores acima qualificados, situado no logradouro Fazenda Bacuri, na zona rural do município de Vila Rica/MT. A ação fiscal foi planejada em atenção a notícia de que alguns trabalhadores estavam alojados na Fazenda Bacuri em condições degradantes de trabalho, sob barraco de lona e sem acesso a instalações sanitárias ou a água potável.

Constatou-se que no local é explorada a atividade de criação de bovinos para corte, com auxílio de 08 empregados contratados pelo empregador [REDAZIDA] e empregados contratados pelo empregador [REDAZIDA].



O auditado foi notificado para apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, recebida pelo preposto da empresa rural no dia 27/05/2020. A notificação foi atendida dentro do prazo estabelecido.

Os 08 empregados contratados pelo empregador ██████████ não haviam sido submetidos a registro, razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 4, e emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado nº 4-1.943.840-8 regulamentada pelo notificado com admissões comunicadas ao CAGED nas datas 04/06/2020 e 05/06/2020.

Não se constatou o alojamento de trabalhadores em condições degradantes. No momento da ação fiscal, foi localizado um barraco de lona que distava cerca de 1h de deslocamento de cavalo/burro, mas não havia trabalhadores alojados na estrutura. Prepostos do empregador afirmaram que o barraco é utilizado como proteção contra intempéries durante o consumo de refeições e para breve descanso durante o dia. Afirmaram ainda que no passado já ocorreu de algum trabalhador pernoitar no local por achar mais conveniente do que retornar até o alojamento, mas que isso se deu sem permissão dos empregadores. Afirmaram, por fim, que isso não ocorria atualmente, pois os prepostos estavam mais atentos à essa situação.

A auditoria fiscal constatou que todos os trabalhadores estavam alojados nas edificações próximas à sede, que, embora apresentassem algumas irregularidades, apresentavam condições razoáveis de abrigo, razão pela qual não foram consideradas degradantes.

As irregularidades outras que não a falta de registro não foram objeto de autuação, tendo em vista a estrita observância do critério da dupla visita, nos termos da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Foram objeto de notificação para cumprimento imediato as seguintes irregularidades:

- 1) Deixar de dotar os alojamentos com armários individuais para guarda de objetos pessoais (131807-1);
- 2) Deixar de dotar as áreas de vivência de cobertura que proteja contra as intempéries (131803-9);
- 3) Deixar de dotar os alojamentos de estrutura, portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança (131807-1);



- 4) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (001146-0);
- 5) Deixar de dotar as áreas de vivência de condições adequadas de conservação, asseio e higiene (131803-9);
- 6) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante (131802-0);
- 7) Deixar de dotar os alojamentos de camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, podendo ser substituídas por redes, segundo o costume local (131807-1);

Participaram da ação fiscal:

CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

É o relatório.

CUIABÁ/MT, 06 de julho de 2020.

